

DECRETO N° 1.446, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

**Convoca a 1ª Conferência Municipal de
Juventude e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de
suas atribuições legais.**

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento Assistencialista participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da Juventude;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e coordenado por esta, a 1ª Conferência Municipal de Juventude – CMJ, de caráter permanente, a ser realizada no dia 21/08/2015, a partir das 08:00 hs, no auditório do CIEP Municipalizado Padre Joaquim Chaves de Figueiredo, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Juventude, adequar, acompanhar e avaliar a Agenda de Juventude, suas deliberações e promover as articulações necessárias à sua efetivação.

Art. 2º - Compete a Conferência Municipal de Juventude – CMJ:

I- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Juventude, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Juventude, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

IV- Planejar e organizar espaços de debates sobre a Agenda de Juventude;

Art. 3º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude e a Conferência Municipal de Juventude receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 6º - A Participação na Conferência Fórum Municipal de Juventude será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito